Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1810

12.9.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1810 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/1668 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas a equipamento de aplicação para materiais de revestimento, máquinas para o fornecimento e circulação de materiais de revestimento líquido, sistemas de supressão de explosão e sistemas automáticos de aplicação eletrostática para materiais de revestimento líquidos inflamáveis

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 12.º da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os produtos que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo II da referida diretiva abrangidos pelas referidas normas ou por partes destas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023) 4798 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão das normas harmonizadas e a conclusão dos trabalhos relativos à elaboração de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2014/34/UE («pedido»). As normas harmonizadas solicitadas destinavam-se a abordar os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 4.º da Diretiva 2014/34/UE e no anexo II dessa diretiva.

(3) Com base no pedido, o CEN reviu a seguinte norma harmonizada, cuja referência é publicada pela Decisão de Execução (UE) 2022/1668 da Comissão ([4]): EN 1953:2013 — Equipamento de atomização e pulverização de materiais de revestimento — Requisitos de segurança Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 1953:2025 — Equipamento de aplicação para materiais de revestimento — Requisitos de segurança.

(4) Com base no pedido, o CEN reviu a seguinte norma harmonizada, cuja referência é publicada pela Decisão de Execução (UE) 2022/1668: EN 12621:2006+A1:2010 — Máquinas para o fornecimento e circulação de materiais de aplicação sob pressão — Requisitos de segurança. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 12621:2025 — Máquinas para o fornecimento e circulação de materiais de revestimento líquido — Requisitos de segurança.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 96 de 29.3.2014, p. 309, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/34/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2023) 4798 da Comissão, de 20 de julho de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que diz respeito aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas em apoio da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Decisão de Execução (UE) 2022/1668 da Comissão, de 28 de setembro de 2022, relativa às normas harmonizadas para os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, redigidas em apoio da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 251 de 29.9.2022, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1668/oj).

(5) Com base no pedido, o CEN reviu a seguinte norma harmonizada, cuja referência é publicada pela Decisão de Execução (UE) 2022/1668: EN 14373:2021 — Sistemas de supressão de explosão. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 14373:2021/A1:2025 — Sistemas de supressão de explosão.

(6) Com base no pedido, o CEN reviu a seguinte norma harmonizada, cuja referência é publicada pela Decisão de Execução (UE) 2022/1668: EN 50176:2009 — Equipamento estacionário de projeção eletrostática de material líquido inflamável para revestimento — Requisitos de segurança. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 50176:2025 — Sistemas automáticos de aplicação eletrostática para materiais de revestimento líquidos inflamáveis — Requisitos de segurança.

(7) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas harmonizadas EN 1953:2025, EN 12621:2025, EN 14373:2021/A1:2025 e EN 50176:2025 cumprem o pedido.

(8) As normas EN 1953:2025, EN 12621:2025, EN 14373:2021/A1:2025 e EN 50176:2025 satisfazem os requisitos que visam abranger, e que estão definidos no Anexo II da Diretiva 2014/34/UE. Por conseguinte, importa publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(9) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1668 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/34/UE. A fim de assegurar que todas as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/34/UE são enumeradas num único ato, as referências das normas EN 1953:2025, EN 12621:2025, EN 14373:2021/A1:2025 e EN 50176:2025 devem ser incluídas no referido anexo.

(10) É necessário retirar da série L do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 1953:2013, EN 12621:2006+A1:2010, EN 14373:2021 e EN 50176:2009, uma vez que foram revistas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1668.

(11) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas harmonizadas EN 1953:2025, EN 12621:2025, EN 14373:2021/A1:2025 e EN 50176:2025, é necessário adiar a retirada das referências das normas harmonizadas EN 1953:2013, EN 12621:2006+A1:2010, EN 14373:2021 e EN 50176:2009.

(12) A Decisão de Execução (UE) 2022/1668 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(13) A conformidade com as normas harmonizadas confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1668 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo da presente decisão é aplicável a partir de 12 de março de 2027.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1668 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 10, 12, 28 e 61;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

«10-A.	EN 1953:2025 Equipamento de aplicação para materiais de revestimento — Requisitos de segurança.»

«12-A.	EN 12621:2025 Máquinas para o fornecimento e circulação de materiais de revestimento líquido — Requisitos de segurança.»

«28-A.	EN 14373:2021/A1:2025 Sistemas de supressão de explosão.»

«61-A.	EN 50176:2025 – Sistemas automáticos de aplicação eletrostática para materiais de revestimento líquidos inflamáveis — Requisitos de segurança.»